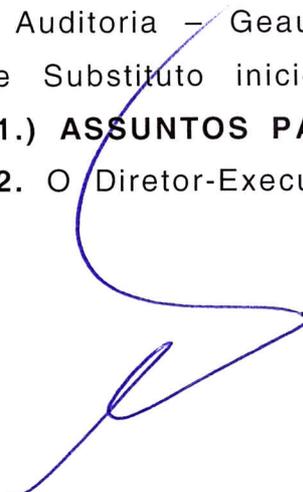
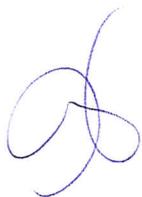
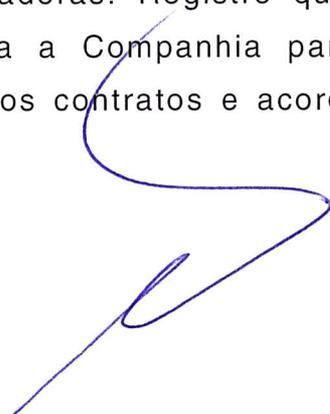
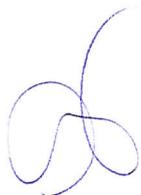


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

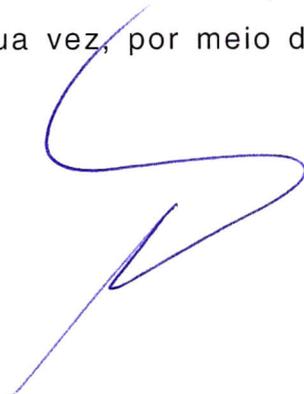
Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.589<sup>a</sup>** (milésima quingentésima octogésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo como Diretor-Presidente Substituto, nos termos da Resolução Consad nº 5, de 28 de abril de 2022, **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E, para esclarecimentos, Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente da Superintendência da Superintendência de Armazenagem-Suarm, Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria e o Gerente-Substituto da Gerência de Auditoria – Geaud, Rafael George Fontana. O Diretor-Presidente Substituto iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1.) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab nº 60/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da



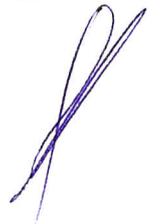
Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade convidou o Superintendente da Suarm, o Sr. Stelito, para apresentação da minuta da norma, na sequência, procedeu-se a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001628/2013-79. **Assunto:** Aprovação da Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104 - Sistema de Operações - Subsistema de Rede de Armazenagem Própria – Ambiente Natural. **Relato:** Com fulcro na recomendação da CGU e previsão no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC foi elaborada a proposta de Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104 (SEI nº 24338118). Trata-se de um novo normativo, elaborado a luz da Norma de Gestão Normativa - nº 60.304, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - nº 10.901, da Lei nº 12.023/2009, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016. A normatização da contratação dos serviços de braçagem tem por finalidade estabelecer e padronizar os procedimentos técnicos a serem utilizados na contratação dos serviços de movimentação de cargas que são prestados nas Unidades Armazenadoras da Conab, a fim de minimizar riscos inerentes à contratação, tornando-a mais eficiente. Os objetivos da norma são: a. padronizar os procedimentos de contratação de serviço de braçagem; b. complementar as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) – 10.901; c. minimizar riscos inerentes à contratação; d. tornar o processo de contratação de braçagem mais eficiente; padronizar a gestão dos contratos de braçagem; e f. acompanhar os serviços de braçagem prestados nas Unidades Armazenadoras. Registro que as regras serão aplicadas no âmbito de toda a Companhia para contratação, renovação e acompanhamento dos contratos e acordos coletivos de serviços de



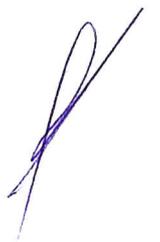
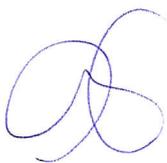
braçagem. Através da Nota Técnica PROGE/GEFAT PD N° 170/2022, a área jurídica opinou no sentido da ausência de ilegalidade, registrando recomendações que foram atendidas pela GECAD/SUARM. Por fim, a área jurídica ainda no despacho PROGE/GEFAT PD N° 613/2022 se manifestou informando que o processo deve prosseguir de acordo com o rito normativo previsto na NOC 60.304. A GECOI/SUCOR, por meio de despacho n° 24256318, manifestou que abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista da Gecoi, a minuta contendo a proposta de criação da Norma de Contratação de Serviços de Braçagem – 30.104, está em conformidade com os normativos vigentes, e pode ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação. De acordo com a Norma de Gestão Normativa – 60.304, Cap. III, VII, 7, para criação de Normas é necessário o que segue: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração ou revogação (21734711 e 23833830); b) Quadro Comparativo do Normativo - não se aplica, pois trata-se de norma nova; c) As sugestões da consulta pública; (20905426 e 21950086) d) Análise normativa (Suorg/Gemor); (22123731); e) Análise jurídica (Proge) (18958103 e 23712608); f) Análise de conformidade (Sucor/Gecoi) (24256318); g) Voto aprovado (Direx); h) Resolução Direx, nos casos de aprovação pela Direx; Acerca da análise da minuta de Voto, ressalto que a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT PD N° 222/2022 (SEI n° 24606633), no sentido de que a proposta de criação da Norma de Contratação de Serviços de Braçagem – 30.104 pode ser submetida à Diretoria Executiva em obediência ao art. 73, inciso V, do Estatuto Social. A Sucor/Gecoi, por sua vez, por meio do Despacho SEI n° 24587413,



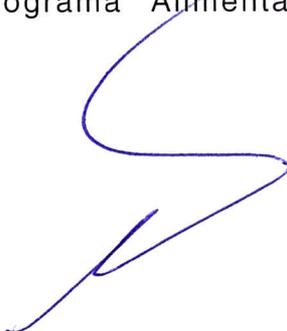
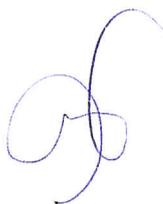
esclarece que, "com vistas a otimizar o fluxo do processo, reduzir o tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de Voto Dirab (24561376) **prescinde** de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista o assunto estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304". Por fim, diante do exposto, entendo que a Norma de Contratação de Serviços de Braçagem – NOC – 30.104 (SEI nº 24338118) encontra-se em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109, podendo ser implementada após aprovação em Direx. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa da Conab - NOC 60.304, que estabelece as diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos. Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que conferem à Diretoria Executiva a competência de aprovar as normas internas de funcionamento da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e considerando a manifestação favorável das áreas envolvidas, proponho a este Colegiado aprovar a Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104 - Sistema de Operações - Subsistema de Rede de Armazenagem Própria – Ambiente Natural. (24338118). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab nº 65/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21445.000783/2021-13. **Assunto:** Formalização de Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda - Sicoob Central Crediminas, para abertura e manutenção de contas-correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do



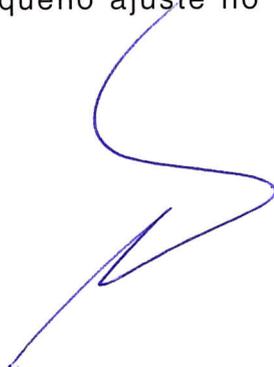
Programa Alimenta Brasil no estado de Minas Gerais. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo, atualmente, as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e somente é liberado para a organização mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Sobre a necessidade da formalização deste 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica SEI nº 21938848, cabe mencionar que Sureg/MG, por intermédio do DESPACHO PRORE/SUREG-MG n. KB - 552/2022 SEI nº 24426614, datado de 11/10/2022, manifestou-se da seguinte forma: *“A minuta de termo aditivo SEI nº 24176441 visa formalizar a adesão da Companhia ao Pacto de Ética e ao Programa de Integridade da Cooperativa Central de Créditos de Minas Gerais - Sicoob Central Crediminas. Trata-se de solicitação submetida à Conab pela Sicoob Central Crediminas, cuja legalidade foi apreciada pela Procuradoria Regional - Prore por meio da Nota Técnica Prore/Sureg-MG n. KB - 026/2022 (id. SEI n. 23566229) ”.* O Termo Aditivo em questão, SEI nº 24176441, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/MG, conforme DESPACHO PRORE/SUREG-MG supramencionado. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral informou através do Despacho



PROGE/GEFAT ML Nº 797/2022 (SEI nº 24973100), que: *"não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à Dirab para prosseguimento dos trâmites necessários."* Quanto à necessidade de análise prévia deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho SEI nº 14945953, datado de 29/4/2021, a referida área se manifestou da seguinte forma: "(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (*atual Programa Alimenta Brasil*), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor". **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V; art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01, com o objetivo *de formalizar a adesão da Conab ao Pacto de Ética e ao Programa de Integridade da Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais - Sicoob Central Crediminas*, no estado de Minas Gerais. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Voto Dirab nº 66/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21226.001121/2021-37. **Assunto:** Autorização para formalizar o Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no Distrito Federal e



Entorno. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo, atualmente, as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e somente é liberado para a organização mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. No presente caso, faz-se necessário garantir a continuidade, via celebração de Termo Aditivo, do Acordo de Cooperação Técnica formalizado em 22/12/2021 (SEI Nº 18432731) com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira responsável pela abertura e pela manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa Alimenta Brasil no Distrito Federal e no Entorno, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O mencionado ACT possui vigência até 22/12/2022, justificando a providência ora demandada. O Termo Aditivo (SEI nº 24750792), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Prore/DF, conforme DESPACHO PRORE/DF (SEI nº 24762584), datado de 31/10/2022. Acerca da análise da minuta de Voto SEI nº 24896140, a Procuradoria Geral se manifestou por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT TRMA Nº 808/2022 (SEI nº 25044446), apontando a necessidade de um pequeno ajuste no ponto de decisão, onde deve

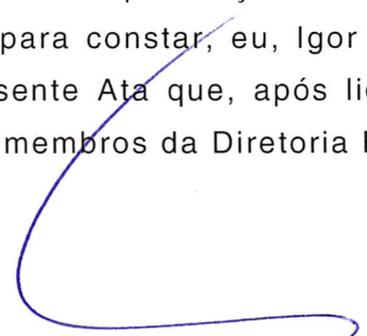


constar a expressão “...visando à prorrogação por mais 24 meses, do Acordo de Cooperação Técnica ...”, o que permitirá que a mesma seja deliberada pela DIREX nos termos do art. 73, incisos I, X e XIV do Estatuto Social da Companhia. Quanto à necessidade de análise prévia deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho SEI nº 14945953, datado de 29/4/2021, a referida área se manifestou da seguinte forma: “(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (*atual Programa Alimenta Brasil*), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor”.

**Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V; art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01, visando à prorrogação por mais 24 meses do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no Distrito Federal e no Entorno. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) Despacho Audin (24970243).** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Siaudi nº 21/2022 (24970174), elaborado pela Audin e Relatórios de Auditoria Atuarial 2022.0277.W.RT (22663304), 2022.0278.W.RT (22663408) e 2022.06279.W.RT (SEI 22663493), referentes aos Planos ConabPrev, Conab e Conab Saldado, respectivamente, ambos



elaborados pela empresa Wedan, por intermédio da apresentação feita pelo Gerente de Auditoria Substituto, o Sr. Rafael Fontana e Marcelo Henrique, Chefe da Auditoria Interna. Os Relatórios serão encaminhados ao Comitê de Auditoria, para manifestação, e, posteriormente, serão submetidos ao Conselho de Administração, observando os prazos definidos nos parágrafos 6º e 7º do art. 1 da Portaria Sest/ME nº 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, (§ 6º - prazo de 60 dias após elaboração dos Relatórios, para manifestação do Coaud e § 7º - prazo de 30 dias e após apreciação pelo Consad, serão encaminhados à Previc pelo Presidente do Consad. A Direx após conhecimento encaminhará ao Coaud para manifestação. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

  
**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), no exercício como Diretor-Presidente substituto  
Resolução Consad nº 5/2022

  
**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento  
Portaria nº 363/2022.

  
**SERGIO DE ZEN**

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

  
**IGOR WILLENSHOFER**  
Secretário